



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 36/2018

Processo Administrativo nº 7877-8334/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: S & W Maquinas e Equipamentos Ltda - EPP

Objeto: Compra de 01(um) caminhão e 02 (dois) veículos, tipo caminhonete simples/Pick up que serão utilizados na manutenção do Setor de Sinalização Viária/Departamento de Trânsito da cidade de Salto

Referente: Pregão Presencial nº 65/2017

Valor Total: R\$ 94.378,00(noventa e quatro mil trezentos e setenta e oito reais)

Vigência: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396-X e do CPF nº 070.915.258-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **S & W Maquinas e Equipamentos Ltda - EPP**, sediada à Romeu Pini nº 531, Residencial Itapua, CEP: 14406-297 na cidade de Franca/SP, , Inscrita no, CNPJ(MF) nº15.360.569/0001-35 e Inscrição Estadual nº 310.324.896.116 neste ato representada pela Sra. **Raquel Mendes Facioli**, brasileira, solteira, representante legal, portadora do RG 47.119.376-8 nº e do CPF nº 380.412.718-55, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a compra de 01(um) caminhão e 02 (dois) veículos, tipo caminhonete simples/Pick up que serão utilizados na manutenção do Setor de Sinalização Viária/Departamento de Trânsito da cidade de Salto, conforme especificações do Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Total Item
02	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO TIPO PICK UP: - veículo zero Km, tipo caminhonete cabine simples (Pick-up), com modelo e ano no mínimo 2017, monobloco confeccionado em aço e original de fábrica, com 02 portas laterais para acesso ao inferior do veículo e uma tampa traseira. - Quantidade: 01 Cor: Veículo pintado na cor branca sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção. Motorização: Combustível: Flexível (gasolina/álcool em qualquer proporção); Cilindrada mínima de 1.540 cm ³ ; Potência mínima de 100 cv; Cilindros: 04 (quatro); Alimentação: Convencional, por injeção eletrônica. Número de Marchas: 05 (cinco) à frente e uma à ré. Tração Dianteira: Sistema de freio: A disco nas rodas dianteiras e a tambor ou disco nas rodas traseiras. Direção: Hidráulica. Sistema Elétrico: Bateria: mínimo de 60 Ah. Alternador e cabeamento compatíveis com o sistema. Caçamba e Capacidade de carga: Caçamba com no mínimo 1,3 m de comprimento	01	R\$47.189,00	47.189,00



	interno útil; Veículo com no mínimo 700 kg de capacidade de carga. Protetor de Caçamba.			
03	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO TIPO PICK UP: - veículo zero Km, tipo caminhonete cabine simples (Pick-up), com modelo e ano no mínimo 2017, monobloco confeccionado em aço e original de fábrica, com 02 portas laterais para acesso ao inferior do veículo e uma tampa traseira. - Quantidade: 01 Cor: Veículo pintado na cor branca sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção. Motorização: Combustível: Flexível (gasolina/álcool em qualquer proporção); Cilindrada mínima de 1.540 cm ³ ; Potência mínima de 100 cv; Cilindros: 04 (quatro); Alimentação: Convencional, por injeção eletrônica. Número de Marchas: 05 (cinco) à frente e uma à ré. Tração Dianteira: Sistema de freio: A disco nas rodas dianteiras e a tambor ou disco nas rodas traseiras. Direção: Hidráulica. Sistema Elétrico: Bateria: mínimo de 60 Ah. Alternador e cabeamento compatíveis com o sistema. Caçamba e Capacidade de carga: Caçamba com no mínimo 1,3 m de comprimento interno útil; Veículo com no mínimo 700 kg de capacidade de carga. Protetor de Caçamba.	01	R\$47.189,00	47.189,00
Valor Total R\$94.378,00				

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Sr. **Adilson Aparecido da Cunha**, Diretor de Departamento de Trânsito e Transporte, portador do RG: 17.888.462 e CPF: 087.173.328-50 e do Sr. **Redcliff Sierra dos Santos**, portador do RG nº 17.367.396-X e do CPF nº 070.915.258-25 da Secretaria de Defesa Social.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 65/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA GARANTIA

Cláusula Terceira

3.1. Garantia de 01 (um) ano.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **94.378,00 (noventa e quatro mil trezentos e setenta e oito reais)**, o pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias, descontados a dezena, a contar da data da entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 65/2017 e Contrato Administrativo n.º 36/2018.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.1402.449052.06.122.0307.2.050.01.400001 – Recursos Municipais – Tesouro (ficha 640), da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Cláusula Sexta:

6.1. A entrega deverá ser realizada **em até 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no seguinte local:

- Rua Inglaterra, nº 01 – Jardim Celani, Salto/SP, Cep: 13326-00, (Prédio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT).

6.3. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pela Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

6.4. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

6.5. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 6.1.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'PBA' and 'J'.



7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 65/2017.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, _____ de MARÇO de 2018.

REDCLIFF SIERRA DOS SANTOS

Secretário de Defesa Social

Contratante

ANDERSON S. SANTOS

S & W MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Contratada

Testemunhas:

[Handwritten signature]

1-Estela Rosana Raiz da Silva

[Handwritten signature]

2-Silmara Aparecida Gianotto



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: S & W MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 36/2018

OBJETO: COMPRA DE 01(UM) CAMINHÃO E 02 (DOIS) VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE SIMPLES/PICK UP QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA/DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA CIDADE DE SALTO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 08 de MARÇO de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ GERALDO GARCIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos
Cargo: Secretário de Defesa Social
CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X
Data de Nascimento: 30/03/1966
Endereço residencial completo: RUA PROFESSOR NELSON ALVARO FIGUEIREDO BRITO, 290,
JARDIM TORRES SAO JOSE, JUNDIAI - SP, 13214-530
E-mail institucional: SECRETARIO.DEFESASOCIAL@SALTO.SP.GOV.BR
E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br
Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: _____

Redcliff Sierra dos Santos
Secretário Municipal de Defesa Social
Portaria nº 101/2018

Pela CONTRATADA:

Nome: **Raquel Mendes Facioli**
Cargo: Representante Legal/Procuradora
CPF: 380.412.718-55 RG: 47.119.376-8
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: Rua Voluntário Adriano Cintra, nº 503 Bairro Vila Nova,
Cidade Franca/SP CEP: 14405-352.
E-mail institucional: ANDERSON.SANTUS001@GMAIL.COM
E-mail pessoal: raquelempresas@hotmail.com
Telefone(s) : (16) 3430-6099
Assinatura: ANDERSON S. SANTUS

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.